



Lei Nº 067/97

Institui o Conselho Municipal do Trabalho de Palmácia - COMUT/PAL, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Palmácia, Sr. João Simplicio do Nascimento, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em sua Resolução Nº 80, de 19.04.1995 e o Conselho Estadual do Trabalho - CET, no artigo 15 de seu Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho de Palmácia - COMUT/PAL, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º - O COMUT/PAL compõe-se de seis Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo dois representantes do poder público, dois representantes dos trabalhadores e dois representantes dos empregados, assim indicados:

I - Pelo poder público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- b) Um representante do Estado.

II - Pelos Trabalhadores:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmácia;
- b) Um representante da Associação dos Trabalhadores Urbanos de Palmácia.

III - Pelos Empregadores:

- a) Um representante do Sindicato Rural de Palmácia;
- b) Um representante da Cooperativa Agropecuária e Industrial de Palmácia.

